



DO PREGOEIRO

AO DIRETOR-PRESIDENTE

Leme, 16 de setembro de 2025.

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 26/2025.

Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviços de execução de muro pré-moldado, em concreto armado, conforme especificações, condições e exigências estabelecidas no Anexo I (Termo de Referência) do Edital.

Assunto: Comunica a suspensão do certame, requer alteração nas datas do Edital e a reabertura da licitação.

Prezado Senhor,

Comunica-se que o Pregão Eletrônico nº. 26/2025, cuja sessão pública estava em andamento na data de hoje (16/09/2025), foi suspenso pelos motivos a seguir relatados.

Ocorre que durante a fase competitiva da licitação observou-se que os preços ofertados por alguns proponentes estavam sendo registrados no sistema da Bolsa Brasileira de Mercadorias (BBMnet) acima do estimado pela SAECIL no Termo de Referência (Anexo I do Edital), fato que causou bastante estranheza, haja vista o critério de julgamento possível para o objeto em disputa – e consequentemente adotado no instrumento convocatório – ser o de **menor preço global**. Inclusive, tal situação também provocou dúvidas nos participantes, com dois licitantes se manifestando no chat sobre a questão:

(...)

16/09/2025 09:07:58 Participante 3 - Bom dia, o critério de julgamento é menor preço global, mas não consigo dar lance menor ao meu ofertado

(...)

16/09/2025 09:08:31 Participante 4 - Bom dia, o lance só esta subindo

16/09/2025 09:08:47 Participante 4 - Aparece um erro quando tentamos baixar

Diante deste cenário de evidente divergência entre o propósito da Administração, que é a obtenção do menor valor para a execução do objeto, e o que estava acontecendo na plataforma (valores acima do fixado pela Autarquia), foi informado imediatamente aos participantes a necessidade de paralisação do certame.

(...)

16/09/2025 09:09:16 Pregoeiro - Lote 1 suspenso temporariamente, pelo motivo: Parametrização do lote em desconformidade com o edital. A licitação deve ser julgada pelo menor preço enquanto a parametrização no sistema saiu divergente. Retorno da sessão Sine Die.

Após a interrupção da sessão, buscou-se identificar com clareza o problema e, ao serem consultadas as configurações utilizadas na criação do processo na BBM, confirmou-se que houve erro quando da definição do critério de julgamento: foi selecionado o de maior preço, quando o **certo** para o objetivo pretendido pela SAECIL nesta licitação era o de **menor preço**.

Pelo exposto, como não há possibilidade de correção da falha no sistema neste momento, a alternativa é a republicação do Edital com a reposição de datas para a apresentação de propostas, em



obediência ao que determina o Artigo 55, Parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 14.133/2021, aplicando-se, no presente caso, o que dispõe seu Inciso II, Alínea “a”:

Art. 55. Os prazos mínimos para apresentação de propostas e lances, contados a partir da data de divulgação do edital de licitação, são de:

(...)

II - no caso de serviços e obras:

a) 10 (dez) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto, no caso de serviços comuns e de obras e serviços comuns de engenharia;

(...)

§ 1º Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

Como o instrumento convocatório está correto, uma vez que o problema foi constatado **exclusivamente na parametrização do critério de julgamento na plataforma**, os demais itens e cláusulas do Edital devem ser mantidos em sua forma original.

Autorizada a mudança nas datas e a reabertura da licitação, será dado andamento para a republicação do ato, nos termos da legislação.

Em relação à plataforma BBM, local onde a SAECIL realiza suas licitações eletrônicas, a opção para a sequência do certame é a recriação do Edital naquele ambiente, porém, devendo o mesmo ser registrado sob o título de **Pregão Eletrônico nº. 26/2025-REABERTURA**, a fim de se evitar a duplicidade de processos no próprio sistema; nos demais veículos de comunicação anteriormente utilizados para a divulgação da licitação, apenas a publicação de um comunicado de alteração das datas e reabertura do certame já suprirá a exigência da Lei.

Por fim, permaneço à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Sem mais para o momento, aguardo decisão.

Atenciosamente,



Renato Estevão Comin
Pregoeiro